CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 082/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 007-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **GUAÍBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** empresa situada na AV Sertorio, 2485, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 92.661.446/0012-38 , nesse ato representada por seu representante legal, Sr. Hugo Pinto Ribeiro**,** portador do CPF nº 183.557.730-04, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do seguinte veículo:

Um veículo novo, zero km, ano e modelo no mínimo 2016;
Emplacado em nome do Município de Cruzeiro do Sul/RS com seguro obrigatório pago;
Bi-combustível;
Pintura em cor sólida;
Motor com potência mínima de 70 CV;
Direção hidráulica;
Freios ABS;
Airbag duplo;
Sistema de amortecedores hidráulicos;
Espelhos laterais com regulagem interna;
Capacidade para, no mínimo, quatro passageiros mais motorista;
Tapetes de borracha;
Pneus novos;
Câmbio com, no mínimo, 05 marchas a frente e 01 a ré;
Rodas em aço estampado com calotas;
Porta malas com capacidade mínima de 280 litros;
Equipado com ar quente e ar condicionado frio;
Desembaçador traseiro;
Rádio com player MP3;
4 alto-falantes e antena funcionando;
Protetor do cárter;
Estepe e demais equipamentos obrigatórios;
Garantia para o equipamento contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento;

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo – O veículo deverá estar emplacado no nome do **COMPRADOR** e vir acompanhado dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

Parágrafo Terceiro - O veículo deverá conter manual fabricante e indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 40 km da sede do Município de Cruzeiro do Sul, RS.

Parágrafo Quarto - O veículo terá garantia de fábrica pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega do veículo sem limite de quilometragem.

Parágrafo Quinto – Caso o veículo não apresente condições para uso ou estiver fora das

especificações e condições exigidas serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Sexto – A **VENDEDORA** ou empresa autorizada pelo fabricante fornecerá "garantia técnica integral" para os equipamentos ofertados, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças (que se ocorrer será com originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O veículo será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua São Gabriel, 72, por conta da VENDEDORA, em uma única oportunidade, em até 50 (cinquenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo**,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
12.122.0006.2022 – Manutenção da Secretaria da Educação
3.44.90.52.52.00 - Veículos de Tração Mecânica (8021)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 007-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem

prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 40 (quarenta) dias contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato,

independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 007-04/2016.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 08 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO MUNICIPAL

GUAÍBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Hugo Pinto Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: